



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 380/2023

Processo Número: 7247/2023 | Data do Protocolo: 30/03/2023 12:46:34

Autoria: Teonilio Barba

Coautoria:

**Ementa: Isenta do pagamento de taxas a emissão da segunda via de documentos danificados ou extraviados por ocorrência de catástrofe da natureza e dá outras providências.**





## Projeto de Lei

*Isenta do pagamento de taxas a emissão da segunda via de documentos danificados ou extraviados por ocorrência de catástrofe da natureza e dá outras providências.*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - É isenta da cobrança de taxas a confecção da segunda via de documentos que tenham sido danificados ou que tenham sido extraviados por ocorrência de catástrofe da natureza, e cuja emissão seja atribuição de órgão ou ente público estadual, a seguir enumerado:

- I – carteira de identidade;
- II – certidão de nascimento;
- III – certidão de casamento;
- IV – carteira nacional de habilitação;
- V – certificação de registro e licenciamento de veículos;
- VI – outros afins, cuja emissão seja da competência do estado.

**Artigo 2º** - Para obter a isenção de que trata esta lei, o Estado receberá qualquer meio de prova admitida em direito.

**Artigo 3º** - Os órgãos públicos estaduais deverão afixar cartaz em suas dependências com a seguinte inscrição: “É gratuita a 2º Via de documentos pessoais, nos casos de dano ou extravio por ocorrência de catástrofe da natureza, cuja expedição seja de competência dos órgãos estaduais”.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei estabelecendo as normas necessárias ao seu cumprimento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva isentar o cidadão que sofreu perdas em virtude de catástrofe natural, v.g. inundação; do pagamento de taxas para solicitar a confecção da segunda via de documentação de competência do Estado.

Não é justo onerar ainda mais o cidadão, que já teve uma grande perda, com inundações, como também, queimadas, e outros, muitas vezes, perdendo seus móveis, roupas, fotos da família, dentre outros valores, em virtude de sua saída rápida e emergente, garantido assim, apenas e tão somente a vida.

Dessa forma, entendo que o não pagamento da taxa, para os casos tratados no presente projeto, é um benefício importante para que o direito à cidadania seja respeitado, uma vez que **é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.**





Pelos fatos articulados e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura por se tratar de relevante interesse público.

Sala das Sessões, em

**Teonílio Barba - PT**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360035003500320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Teonilio Barba** em 29/03/2023 19:22

Checksum: **8DAB847595FF30A96D0084CAFC263D9F67D4C635283E4B88DE924294D288138E**

